



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato prestação de serviços –  
Manutenção – AJG e PEREIRA  
MANUTENÇÕES EM GERAL LTDA –  
SAICA Boituva – Termo de  
Colaboração nº 01/2025**

### **Contrato AJG nº 13/26**

**CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG**, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP 18061-000, representada por Mariana Mancio Guia, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED] CEP [REDACTED]

**CONTRATADO: PEREIRA MANUTENÇÕES EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 61.544.696/0001-01, com sede na Rua Joao Ribeiro Pinto n.23, Jd Avore Pilungo, CEP 18075-390, Sorocaba-SP, representada pelo Sr. Luiz Fernandes Pereira, [REDACTED] portador do CPF [REDACTED]

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS**

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 01/2025 firmado junto a Prefeitura Municipal de Boituva para a administração e execução de serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo para crianças e adolescentes do Município.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Boituva/SP, é mera gestora (administradora) da unidade de acolhimento, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para a o serviço de acolhimento



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

institucional para crianças e adolescentes, localizado na Rua Sorocaba, nº 84 – complemento sub. nº 78, Bairro Jardim Bela Vista, Boituva/SP, CEP 18.557-604.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido em consonância com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Termo de Colaboração nº 01/2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** fornecerá 01 (um) colaborador que irá exercer a função na unidade descritas cláusula 2.1, como por exemplo: elétrica e hidráulica básica, pequenos reparos, manutenção de equipamentos e roçagem de grama.

4.2. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** através de solicitação prévia pela **CONTRATANTE**, no endereço designado na cláusula.

4.3. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

4.4. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos materiais básicos de manutenção.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação obrigatória, sendo ela nota fiscal, relatório de execução de serviços, certidões negativas e apresentação de antecedentes criminais dos funcionários que executaram os serviços nas unidade.

5.2.1 As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do termo de colaboração descrito da seguinte forma: “pago com recursos do termo de colaboração n 01/2025”, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

5.4. Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

5.5. Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

5.6. O preço mensal poderá ser revisto, com objetivo na manutenção e equilíbrio do contrato, em virtude de dissídio, acordo, convenção coletiva ou de aumento significativo dos insumos que compõem o preço mensal do contrato, que será compensado a época do reajuste devido, mediante prévio acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários.
- b) Executar todos os serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho
- d) Apresentar relatório mensal de execução
- e) Manter Canal direto de comunicação com a equipe de fiscalização
- f) Manter a ficha atualizada com todos os funcionários que executarão os serviços na dependência da unidade.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. São obrigações da **CONTRATANTE**:



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

[ajgsorocaba.org.br](http://ajgsorocaba.org.br)

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de algum equipamento ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento, caso houver.
- f) Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1. O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.2. Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.3. Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.4 . Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.1.5. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

[ajgsorocaba.org.br](http://ajgsorocaba.org.br)

**CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

10.4. Encerrando-se o contrato, a **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a imediata retirada de maquinários, materiais ou qualquer objeto pertencente a **CONTRATADA**, sem necessidade de prévia autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados (“informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

[ajgsorocaba.org.br](http://ajgsorocaba.org.br)

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

13.2. Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

13.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.4. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.5. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.6. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.7. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.8. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.9. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.10. A **CONTRATADA** poderá solicitar revisão do contrato para adequação dos custos correspondentes, quando houver aumento nas frequências de limpeza ou demais operações, em razão de novas áreas ou mesmo alterações das superfícies a serem limpas, ou ainda devido mudanças de layout das áreas onde os serviços serão prestados.

13.11. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.12. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

13.13. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 08 de Abril de 2026.

**CONTRATANTE**      **AGINDO JUNTOS GERAMOS +**

**CONTRATADA**      **LUIZ FERNANDES PEREIRA**